LEI Nº 1056, de 31 de janeiro de 1,969

Autoriza a participação do Município de Erechim, na CINTER Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento no Rio Grande do Sul, em organização , a constituição de uma sociedade por ações com outros Municípios da Região e dá outras providências.

EDUARDO PINTO,PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM,ESTADO DO - RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 49, inciso II, do artigo 49, da Lei Orgânica do Município , que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar , nos têrmos do artigo 145, da Constituição do Estado , uma sociedade, por ações , sob denominação de CINTER , Companhia, Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul , com uma Capital Social de n.$ 1.630.00 (Um milhão seiscentos e trinta mil cruzeiros novos), a subscrever 4674 , ações - dêste Capital no valor nominal de n.$. 10,00 (dez cruzeiros-novos), cada uma, sendo 415 , ordinárias e 4259 preferenciais, bem como a realizar , no ato da Constituição , a parcela de n.$. 4.674,00 (quatro mil seiscentos e setenta e quatro - cruzeiros novos), equivalente a 10% (dez por cento) , do Capital subscrito.

artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a constituir , com a Companhia que alude o artigo anterior e os Municípios de: Aratiba, Barão de Cotegipe, Campinas do Sul , Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, São Valentim, Sertão , Severiano de Almeida, Viadutos, os da Região , uma ou outra - sociedade , por ações com um Capital de n.$. 410.000,00(quatrocentos e dez mil cruzeiros novos), correspondentes a 41,000 ações, no valor nominal de n.$10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo 20.500 ordinárias e 20.5 00 preferenciais, com-

com o objetivo de executar , nos territórios dos Municípios citados os planos e projetos rodoviários elaborados pela CINTER-Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul no que concerne a construção, melhoria e conservação de estradas que forem identificadas e selecionadas por aquela emprêsa como Alimentadoras , podendo para êsse efeito , praticar qualquer ato de comércio derivado daquelas atividades.

Paragrafo-único - Por decisão da Assembléia de seus acionistas, a sociedade que se refere êste artigo poderá ampliar seus objetivos sociais e outras atividades que exijam , igualmente , a coordenação e conjugação de recursos municipais , para obras e serviços de interêsse comum.

artigo 3º - Do Capital inicial da Companhia de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, que alude o artigo anterior , o Município de Erechim, subscreverá de 636 ações ordinárias e 9318 preferenciais, realizando, no ato da constituição da sociedade - a parcela de 10 % (dez por cento) , equivalente em Cr$ 9.974,00 - (nove mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros novos).

artigo 4º - Os dividendos que couberam ao Município de Erechim, serão aplicados inicialmente.

a) - na integralização dos seus valores de ações subscritas.

b) - na aplicação até 20% por cento, em serviços rodoviários ligando zonas de alta produção e abastecimento a centros de comercialização ou de consumo , que não tenha constado , originariamente do Plano Diretor pela CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

artigo 5º - Para integralização do valor das ações subscritas nas sociedades a que se refere os artigos 1º e 2º desta Lei, o Município de Erechim, além dos recursos previstos no artigo anterior poderá utilizar bens e direitos alienáveis que possua , relacionados com a matéria rodoviária , abrir créditos especiais no presente exercício e subsequente e consignar verba orçamentária para atender às chamadas feitas pelas referidas emprêsas .

artigo 6º - A CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvilmento do Rio Grande do Sul e a Sociedade a que se refere o artigo 2º - desta Lei, é concedida isenção de impostos e taxas do Município, que recair sôbre seus bens, rendas, serviços, transações - etc. pelo prázo de 10 anos, nos têrmos da Legislação Nacional, Estadual em vigor.

artigo - Fica o Poder Executivo do Município de Erechim, autorizado:

a) designar por Decreto , o representante do Município na elaboração dos atos constitutivos da Cinter - Companhia Intermunicipal de Desenvilmento do Rio Grande do Sul e da Sociedade que se refere

fls3.....

e artigo 2º desta Lei;

b) - a contrair empréstimo a longo e curto prâzo sob garantia que oferecer para aplicação exclusiva nos objetivos desta - Lei, especialmente no que tange à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

c) - a oferecer a garantia do Município sob a forma de fiança , aval - ou dêsse ou qualquer outra modalidade que contratar-se operações de crédito negociadas pela CINTER : Companhia de - Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, e pela Sociedade a que a lude o artigo 2º desta Lei;

d) - a abrir crédito especial até o limite de n.$ 14.648.00- (quatorze mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros novos) , para integralização dos 10% (dez por cento), do Capital subscrito nas duas emprêsas , como dispõe nos artigos 1º e 3º desta - Lei;

e) - a consignar , na proposta orçamentária para 1.970 , verba própria para integralização do restante do capital subscrito nas duas emprêsas , como dispõe nos artigos 1º e 3º desta Lei.

f) - a elaboração conjunta e soliedariedade com a CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul contratos para execução de obras e fornecimento de equipamentos rodoviários.

artigo 8º - A direção da Sociedade a que serefere o artigo - 2º desta LEI designará um representante , que poderá ter domicilio fora da sede social , para integrar o Conselho Administrativo da CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do - Rio Grande do Sul.

artigo - 9º - A Prefeitura Municipal de Erechim, fica obrigada a prestar os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal sôbre os negócios realizados pelas empresas referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM ERECHIM,31 de JANEIRO DE 1.969.

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se
PEDRO DE SOUZA - Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 31 de janeiro de 1.969.